



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

PROC. Nº 23074.022297/2014-18

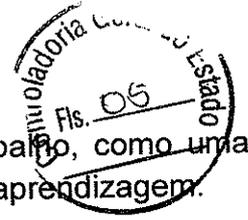
**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
UFPB Nº 050/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA E A CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO DA PARAÍBA – CGE/PB, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, federalizada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 394.612 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.157.164-20, residente e domiciliada em Cabedelo – PB, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **UFPB**, e o(a) **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – CGE/PB**, com sede na Av. João da Mata, S/N – Centro Administrativo – 2º andar – Bloco 04 – CEP – 58019-900 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.993.326/0001-83, neste ato representado(a) pelo seu Secretário Chefe, Sr. **LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 475.684 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.757.104-97, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinado, doravante denominado(a) simplesmente **CGE/PB**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, pelo(a) **CGE/PB** aos estudantes da **UFPB** regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) de graduação, entendido o estágio como um ato

m h
Q ^{mss}
1/7



educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre o(a) **CGE/PB** e o estudante-estagiário, com a interveniência obrigatória da **UFPB**.

Subcláusula Única - Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente regulados subsidiariamente e vinculados a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O(A) **CGE/PB**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obrigase a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividade de Estágio** previamente elaborado e aprovado, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s).

Subcláusula Única – O **Plano de Atividade de Estágio** estabelecido no “caput”, será parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao(à) **CGE/PB** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única - A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada inicialmente pela **UFPB**, mediante solicitação formal do(a) **CGE/PB**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

O(A) **CGE/PB** poderá conceder ao estudante-estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo sua concessão compulsória, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios não obrigatórios, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda - Fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a (1) um ano, período de recesso de (30) trinta

m h
e
1155
2/7



dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira - Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a (1) um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, correspondendo ao mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única - A duração do Estágio, não poderá exceder (2) dois anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

Subcláusula Primeira – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

Subcláusula Segunda – Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnica e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse do(a) **CGE/PB**;
- c) pela **UFPB**, conjuntamente com o(a) **CGE/PB**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

m h
@ mss
3/7

- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com o(a) **CGE/PB**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UFPB**, através da Pró-Reitoria de Graduação – Coordenação de Estágio e Monitoria, encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação, as partes obrigam-se a:

I - Obrigações da **UFPB**:

- a) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante-estagiário;
- b) acompanhar e exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;
- c) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo;
- d) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores do(a) **CGE/PB**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante-estagiário;

m h



- e) fornecer ao(a) **CGE/PB**, quando solicitada, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.
- f) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, quando da concessão de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - Obrigações do(a) **CGE/PB**:

- a) Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, quando da concessão de estágio não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário da **UFPB**;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até (10) dez estudantes-estagiários;
- d) ministrar aos estudantes-estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, previsto na Cláusula Terceira;
- e) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- g) assessorar a **UFPB**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- h) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- i) informar à **UFPB**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **UFPB**.


mss
5/7



- j) assinar o TCE (Termo de Compromisso de Estágio), juntamente com a **UFPB** e com o estudante estagiário;
- k) solicitar do estudante estagiário pretendente de vaga de estágio não obrigatório, carta de apresentação expedida pela Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM/PRG/UFPB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O(A) **CGE/PB**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s)-estagiário(s), na vigência dos Termos de Compromissos de Estágios vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A manutenção de estudante(s)-estagiário(s) em desconformidade com a Legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do educando com o(a) **CGE/PB**, concedente do estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária, conforme disposto no Art. 15, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Subcláusula Única - A Instituição Privada ou Pública que reincidir na irregularidade de que trata esta Cláusula, ficará impedida de receber estudante(s)-estagiário(s) por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de Cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

m h
o



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

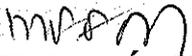
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

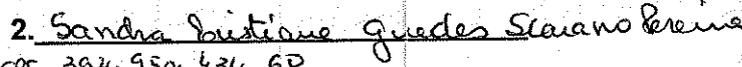
João Pessoa - PB, 10 de julho de 2014.


**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ**
Reitora da UFPB


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da CGE/PB

Testemunhas:

1. 
CPF: 549.396.584-49.

2. 
CPF: 384.950.434-68